



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

MINAS GERAIS

LEI No. 193, DE 30 DE ABRIL DE 1996.

Autoriza o Executivo Municipal a dar em pagamento bens imóveis da Municipalidade e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaú de Minas(MG), por seus representantes aprovou e eu, Clézio Antônio Alves, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1o. - Fica o Executivo Municipal autorizado a dar em pagamento a Companhia Cimento Portland Itaú, por desapropriações amigáveis de bens imóveis desta empresa, os imóveis da Municipalidade denominados “Fazenda Córrego do Ferro, Monte Alto e Caras Altas”, com área de 21.05.12 hectares e o lotes do “Conjunto Habitacional Bela Vista II”, abaixo relacionados:

QUADRA A - Lotes 1 a 26; QUADRA B - Lotes 1 a 28; QUADRA C - Lotes 1 a 29; QUADRA D - Lotes 1 a 31; QUADRA E - Lotes 1 a 16 e 18 a 32; QUADRA F - Lotes 1 a 25; QUADRA G - Lotes 1 a 26; QUADRA H - Lotes 1 a 23; QUADRA I - Lotes 1 a 20; QUADRA J - Lotes 1 a 9; QUADRA K - Lote 1; QUADRA L - Lotes 1 a 12; QUADRA M - Lotes 1 a 12; QUADRA N - Área Verde; QUADRA O - Lotes 1 a 5 e 9 a 12, regularmente matriculados no Cartório de Registro de Imóveis de Pratápolis.

Art. 2o. - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão a conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3o. - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itaú de Minas(MG), em 30 de Abril de 1996.


CLÉZIO ANTÔNIO ALVES
PREFEITO MUNICIPAL